



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 7.779/2022-SESDS/PMA**

**REF.: CONTRATO Nº 006/2021.**

**INTERESSADO: AMAZONCARDSS/S LTDA, CNPJ n.º.63.8887.699/0001-73**

**ASSUNTO: Possibilidade de edição do 1º Termo Aditivo de renovação de prazo do CONTRATO Nº 006/2021-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, nas condições estabelecidas no contrato, para atender a necessidade desta SESDS/PMA e da GCMA, no Estado do Pará.**

**PARECER Nº 010/2022-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA**

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de edição do 1º Termo Aditivo para renovação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao CONTRATO Nº 006/2021-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do contrato 006/2021. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, o CONTRATO Nº 006/2021-SESDS/PMA foi celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA CNPJ/MF sob o n.º 63.8887.699/0001-73, para o supramencionado objeto. Destarte, por meio do contrato 006/2021, a Diretoria Administrativa e Financeira desta SESDS/PMA solicitou autorização para edição do 1º Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, nos seguintes termos:

***“Em virtude da proximidade do término do período de vigência do Contrato n.º.006/2021-SESDS/PMA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, em 31/07/2022, vimos solicitar vossa autorização para adoção das medidas necessárias à celebração do aditivo (prorrogação de prazo) ao referido contrato, haja vista que a interrupção do referido serviço ensejará prejuízo a esta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.”***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social**

---

Vale citar ainda que a empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade. Por conseguinte, o objeto contratado, que é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, garantindo sua eficiência e assim a segurança dos servidores e Guardas Civas Municipais de Ananindeua que deles se utilizam, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico inerentes à Guarda Civil Municipal de Ananindeua e à Secretaria de Segurança. Posteriormente, os presentes autos foram remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório

**I. Do Mérito no Direito.**

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93, exige-se a análise prévia da minuta do 1º Termo Aditivo de renovação do CONTRATO Nº 006/2021-SESDS/PMA, nos seguintes termos:

Preliminarmente, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS/PMA necessita realizar aquisições prementes. Desse modo, como se trata de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, realiza o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e considerando ainda que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada.

Nestes termos, e como já dito, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021-SESDS/PMA, destina-se a dar continuidade ao fornecimento dos serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, pelo período de 12 (doze), conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no correlato Termo de Referência, tudo em conformidade com o que estabelece a Clausula Terceira do instrumento contratual, a seguir transcrita:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666**

A Lei Federal nº 8.666/96, que trata das Licitações e Contratos Públicos, no inciso II do Art. 57, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, devidamente justificada, porém com peculiaridade de manter as demais cláusulas do contrato originário e assegurar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social**

manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, in verbis:

***“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***(...)***

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*** (grifo nosso)

Pela análise do dispositivo supra, constatamos que a prorrogação de vigência contratual de que trata o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, somente é permitida ***“em caráter excepcional, devidamente justificado”***, de onde podemos deduzir que tal justificativa se funda na necessária comprovação de que a correlata proposta da Contratada continua sendo a mais vantajosa para o Poder Público contratante, onde tal comprovação de vantajosidade efetivamente se dá através da pesquisa de preços de mercado, acostada aos presentes autos.

A referida pesquisa mercadológica comprova que os preços contratados permanecem os mais vantajosos para a Administração, constituindo o requisito primordial à prorrogação em apreço, refletindo ainda a observância de princípios basilares que devem nortear a atuação do agente público, principalmente os da supremacia do interesse público sobre o privado, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, o que ora se sugere.

Portanto, uma vez que já se encontra suprido o requisito da pesquisa mercadológica, o que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação pleiteada refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

Some-se a isto a maior celeridade e vantajosidade ao Município no procedimento de prorrogação do Contrato Nº 006/2021-SESDS/PMA, na garantia ao cumprimento das atividades institucionais de modo que os trabalhos não sofram solução de continuidade.

In fine, o que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação deste prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

De tal forma que não há impedimento legal à aditativa para renovação de prazo ao Contrato Nº 006/2021-SESDS/PMA, considerando que tal procedimento destina-se a dar continuidade à prestação de serviço em epígrafe, sem o qual esta Secretaria ficaria impossibilitada de desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público.

## **II. Da Conclusão**

Ante o exposto, constatamos a inexistência de impeditivos legais ao deferimento do pleito em tela, fartamente justificado na satisfação de necessidades e interesses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social**

---

prementes da Coletividade, e respaldo nos motivos fáticos e jurídicos aqui elencados, considerando as justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa e Financeira desta SESDS, assim como os documentos e peças processuais acostados aos autos.

De tal modo, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 1º Termo Aditivo para renovação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 31/07/2022 a 30/07/2023, ao CONTRATO Nº 006/2021SESDS/PMA, que tem por objeto a prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, para suprir as necessidades desta SESDS/PMA e GCMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, desde que ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências.

Ananindeua (PA), 27 de julho de 2022

**UIRÁ SILVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO - SESDS/PMA**  
**OAB/PA nº 21923**